



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 13/2024, DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder aluguel social temporário para custear despesas referentes à locação de imóveis residenciais para famílias atingidas por eventos climáticos e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo a conceder aluguel social temporário, visando à transferência de recursos para as famílias de Relvado atingidas por deslizamentos e enchentes do Arroio Jacaré e afluentes, ocorridas nos dias 29 de abril a 02 de maio de 2024, cujo desastre foi classificado CALAMIDADE PÚBLICA, com base no Decreto Municipal nº 40/2024, de 04 de maio de 2024, Decreto Estadual nº 57.596, de 01 de maio de 2024 e Portaria de Reconhecimento Federal nº 1.354/2024, de 02 de maio de 2024, do Estado de Calamidade Pública.

**Art. 2º** - As famílias a serem beneficiadas são aquelas cuja situação de risco ensejou a destruição e/ou interdição de suas moradias pela Defesa Civil, com o objetivo de custear a locação de imóveis por tempo determinado.

**Parágrafo único:** A localização do imóvel, a negociação de valores e a contratação da locação serão de responsabilidade do titular do benefício.

**Art. 3º** - O valor do aluguel social de que trata o art. 1º será de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, para o grupo familiar que residia em imóvel destruído por deslizamentos, pelas enchentes ou interditado pela Defesa Civil, incluído no valor, recursos repassados pelo Governo do Estado e/ou Federal.

**§ 1º** - Para ser beneficiado pelo aluguel social mensal o grupo familiar deve comprovar, mediante Laudo da Defesa Civil, que o imóvel onde residia foi danificado por um dos desastres especificados no art. 1º e seus incisos e desde que não esteja se utilizando de abrigos públicos no período do benefício.

**§ 2º** - Na hipótese de o aluguel mensal contratado ser inferior ao valor do aluguel social, o pagamento limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado.

**§ 3º** - O cadastramento e comprovação dos grupos familiares beneficiados será realizado pelo Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

**Art. 4º** - O benefício de que trata esta Lei será destinado aos grupos familiares atingidos pelos desastres especificados no art. 1º e seus incisos, mediante o atendimento, pela ordem, dos seguintes critérios:

**I-** Possuir renda familiar básica de até 1 (um) salário e meio mínimo, comprovada mediante a apresentação de formulário de Cadastro Único, atualizado no prazo máximo de 06 (seis) meses.

**II-** Famílias que estavam residindo em imóvel próprio e/ou alugado atingido pelo desastre;

**III-** Famílias que tenham em seu núcleo familiar:

a) pessoas idosas;

b) pessoas com deficiência;

c) gestante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- IV-** Mulher chefe de família que possui filho menor de idade;
- V -**Residir no município há mais de 2 (dois) anos;
- VI -**Não ser proprietário de bens ou outro imóvel;
- VII -**A União estável soma a renda familiar para análise da renda;

**Art. 5º** - O pagamento do aluguel social será concedido em pagamentos mensais e sucessivos, podendo ser depositado diretamente ao proprietário do imóvel locado no município mediante autorização do beneficiado.

§ 1º - O pagamento que se refere o caput somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes junto ao CRAS.

§ 2º - A primeira parcela será paga no décimo dia do mês seguinte ao da assinatura do contrato.

**Art. 6º** - O aluguel social temporário será concedido pelo prazo de até 06 (seis) meses, contados do mês de início do seu pagamento.

§ 1º - O benefício será concedido apenas enquanto permanecerem as condições que determinaram a sua concessão, limitando-se ao prazo do caput deste artigo.

§ 2º - Cessado o período de que trata o caput deste artigo, o locatário assumirá a responsabilidade integral pelo pagamento do aluguel, caso opte pela permanência no imóvel.

**Art. 7º** - O Município não se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos oriundos da locação, sendo de inteira responsabilidade do locatário a conservação do imóvel.

**Art. 8º** - Cessará o benefício, perdendo o direito e acarretando a devolução dos valores já recebidos ao Município, a família que:

- I** - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;
- II-** apresentar documentação ou declaração falsa;
- III-** empregar os valores recebidos para fim distinto do proposto nesta Lei, qual seja, para pagamento de aluguel residencial.

**Art. 9º** - O Município não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal em relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

**Art. 10** - O Poder Executivo, mediante Decreto, poderá regulamentar no que couber, a presente Lei.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RELVADO/RS**, aos 17 dias do mês de junho de 2024.

**CARLOS LUIZ FRAPORTI**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**JUSTIFICATIVA**

**Senhora Vereadora Presidente:  
Senhores (as) Vereadores(as):**

Estamos encaminhando, para ser apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 13/2024, o qual autoriza o Poder Executivo a conceder aluguel social temporário para custear despesas referentes à locação de imóveis residenciais para famílias atingidas por eventos climáticos e dá outras providências.

Como é de conhecimento público, inclusive noticiado em rede nacional que nos dias 29 de abril a 02 de maio de 2024, o Município de Relvado foi um dos municípios afetados pela elevação das águas do Arroio Jacaré e afluentes, sendo decretado em Estado de CALAMIDADE PÚBLICA.

Em razão da magnitude desses desastres que causaram cenários devastadores, foram tomadas medidas a nível Estadual, Municipal e Federal, mediante a edição de vários atos.

No evento dos dias 29 de abril a 02 de maio de 2024, foram editados os seguintes atos: Decreto Estadual nº 57.596, de 01 de maio de 2024, que declara Estado de Calamidade Pública no Estado do Rio Grande do Sul e alterações posteriores; Decreto Municipal nº 40/2024, de 04 de maio de 2024, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Relvado; Portaria de Reconhecimento Federal nº 1.354/2024, de 02 de maio de 2024, que reconhece o Estado de Calamidade Pública nos municípios do RS.

As catástrofes climáticas, especialmente a do dia 01 de maio de 2024, causaram impactos significativos para os cidadãos desta municipalidade, que se encontram em situação de risco, em razão dos prejuízos ocasionados à infraestrutura de serviços essenciais e condições básicas de saúde pública, além de prejuízos econômicos, sociais e ambientais para toda a população.

Atingindo em grande parte a área urbana e alguns pontos na área rural do Município foram devastadas por conta dos estragos ocasionados pelos eventos climáticos, com registro de 1 (uma) vítima fatal e 1 (uma) ainda desaparecida, lama em todos os lugares, entulhos diversos, carros tombados, casas destruídas, inclusive muitas levadas pela força das águas, comércio e indústrias destruídos, prédios públicos, ruas, acessos, falta de água potável, falta energia elétrica, sem sinal de celular e internet por inúmeros dias.

Com o Projeto de Lei o Executivo pretende conceder alugueis sociais temporários para famílias de Relvado atingidas pelos desastres as quais foram desabrigadas ou desalojadas.

Ainda, vale destacar que as famílias a serem beneficiadas são aquelas que tiveram suas moradias destruídas e ou interditadas pela Defesa Civil, com o objetivo de custear a locação de imóveis por tempo determinado, a serem utilizados como residências.

Cientes da compreensão dos nobres vereadores, esperamos contar com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, oportunidade em que reiteramos nossas considerações.

Atenciosamente,

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RELVADO/RS**, a 17 dia do mês de junho de 2024.

**CARLOS LUIZ FRAPORTI**  
Prefeito Municipal